

ACT SINTEC-RS e CONTRATEC 2024/2025

CONTRATEC ENGENHARIA LTDA, empresa com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Praia de Belas, 1212 / 1106, inscrita no CNPJ sob o nº 94.885.365/0001-94, neste ato, devidamente representada por Valério Silva do Amaral – Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 236.081.960-72, doravante simplesmente designada de CONTRATEC e/ou empresa e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC-RS**, com sede em Porto Alegre, na Avenida Borges de Medeiros, nº 328, 11º andar, conjunto 112, inscrito no CNPJ sob o nº 91.744.557/0001-92, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, devidamente representado por César Augusto Silva Borges, inscrito no CPF sob o nº 007.805.580-65, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**, sob cláusulas e condições seguintes a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio;

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Profissionais Técnicos Industriais**, com abrangência territorial no Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALÁRIO NORMATIVO

A empresa se compromete que nenhum dos profissionais no quadro da empresa receberá salário inferior ao piso regional da respectiva categoria profissional prevista abaixo:

Técnicos industriais representados pelo SINTEC-RS, com registro no CRT-RS – Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio Grande do Sul.

Técnicos industriais representados pelo SINTEC-RS, com registro no CRT-RS – Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio Grande do Sul.	R\$ 2.425,91
---	--------------

PISO SALARIAL REAJUSTADO EM 01 DE MAIO DE 2024

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos técnicos industriais de nível médio e empregados da empresa serão reajustados na data base de 01 de MAIO de 2024 no percentual de 3,23%, referente a 100% da variação do INPC acumulado entre 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Parágrafo Único Os empregados admitidos após 1º de maio de 2023 terão seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 14 dias, dos índices de reajuste acima especificados:

ADMISSÃO	Nº DE MESES	PERCENTUAL (%)
Até 17/05/2023	12	3,230%
18/05/2023 a 16/06/2023	11	2,961%
17/06/2023 a 16/07/2023	10	2,692%
17/07/2023 a 17/08/2023	9	2,422%
18/08/2023 a 16/09/2023	8	2,153%
17/09/2023 a 17/10/2023	7	1,884%
18/10/2023 a 16/11/2023	6	1,615%
17/11/2023 a 17/12/2023	5	1,346%
18/12/2023 a 17/01/2024	4	1,077%
18/01/2024 a 15/02/2024	3	0,807%
16/02/2024 a 17/03/2024	2	0,538%
18/03/2024 a 16/04/2024	1	0,269%

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa efetuará mensalmente o pagamento salarial dos empregados até o 5º (quinto) dia útil no mês imediatamente subsequente ao de sua referência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os pagamentos dos salários serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade do empregado, devidamente autorizados pelo obreiro em termo de autorização devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a entregar aos empregados as cópias dos recibos de pagamentos salariais, com identificação individualizada de todos os haveres e eventuais descontos, que serão enviados preferencialmente por endereço eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, a empresa garantirá aos empregados substitutos (a) o mesmo salário percebido pelo empregado (a) substituído (a).

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

A empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens e estadia a seu serviço, de acordo com as normas administrativas internas que definirá valores, forma de solicitação pelo empregado e pagamento pela empresa. A empresa antecipará parte das verbas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela norma administrativa da empresa. O ressarcimento de valores acontecerá até o limite máximo da verba estipulada na norma administrativa de viagens, sob pena de ser descontado em folha de pagamento o adiantamento não comprovado. O pagamento dessa parcela tem natureza indenizatória e não integram a remuneração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - 13° SALÁRIO

A empresa pagará o 50% (cinquenta por cento) do 13° salário (gratificação de Natal) no dia 30 de novembro, o restante do 50% (cinquenta por cento) será pago pela empresa no dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho extraordinárias serão remuneradas com adicional, em relação à hora normal com os seguintes percentuais:

50% (cinquenta por cento), para as horas extras de segunda-feira até sábado;

60% (sessenta por cento), para a **partir da terceira hora extra** trabalhada de segunda-feira até sábado;

100% (cem por cento) para as **horas extras** trabalhadas em **dia de repouso semanal, feriado, domingo ou dia que não seja de expediente normal** do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora de trabalho em horário noturno será remunerada com adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, decorrente da redução do horário noturno, conforme dispõe o art. 73, §§ 1º e 2º da CLT. Prorrogado estas horas após as 05:00 horas, também é devido este adicional, conforme estabelecido na Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

A empresa pagará aos técnicos industriais de nível médio e os empregados o adicional de insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor do salário-mínimo regional, conforme laudo pericial específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

A empresa pagará aos profissionais o valor de 30% (trinta por cento) do salário base a título de Adicional de periculosidade a todos trabalhadores que preenchem os requisitos de trabalho em área de risco, conforme estabelecido nas Leis e artigos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ADICIONAL SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso poderá ser conforme prevista no

contrato do tomador ao qual o empregado presta serviços. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas e as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão pagas na razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

Parágrafo Único – Computa-se, para efeito de hora extra, a hora do acionamento do funcionário pela empresa para o serviço eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO/TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá para todos os empregados o auxílio alimentação de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), por dia útil trabalhado. Fazem jus a este benefício os empregados que laboram 08 (oito) horas diárias ou mais, para auxílio refeição. O benefício do auxílio-alimentação tem natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro – Os empregados participarão do custeio do benefício com o percentual de 1% (um por cento).

Parágrafo Segundo – O empregado poderá solicitar alteração dos montantes a serem alocados entre o Ticket Refeição e o Ticket Alimentação, respeitando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) acima mencionado, em (dois) momentos durante o ano, mês de março e mês de setembro. As alterações deverão ser comunicadas à área de Recursos Humanos da Empresa até o dia 10 (dez) dos mencionados meses, impreterivelmente, para que as alterações sejam efetivadas nos meses subsequentes (abril e outubro).

Parágrafo Terceiro – Os empregados que recebem alimentação gratuita no local de trabalho não terão direito ao auxílio-alimentação/auxílio-refeição.

Parágrafo Quarto – O ticket refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, vinculado ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria MTE n.º 3, de 01/03/2002, alterado pela Portaria MTE n.º 8, de 16/04/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos empregados o Vale Transporte, respeitando os direitos e limites estabelecidos pela lei 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/1987.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará o pagamento integral em favor de seus empregados e tendo como beneficiários aqueles, legalmente identificados junto a Previdência Social, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo com inclusão de auxílio funeral, observadas a legislação vigente e a apólice da empresa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Quando a empresa readmitir o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos no final do aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO

O empregado que for dispensado por justa causa, receberá carta-aviso com os motivos da demissão.

Parágrafo Único - Caso não cumprido o previsto no caput, ficará presumida a dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- ESTAGIÁRIOS

A empresa propiciará estágio nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n. 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações mais vantajosas ao trabalhador que ela venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS MÃES

Durante o gozo da licença maternidade, a mãe terá direito ao salário integral, bem como os direitos e vantagens adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa desde que solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA / APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

A empresa poderá proporcionar treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa ou

terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

Parágrafo Primeiro – A Empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

Parágrafo Segundo – A Empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Terceiro – A Empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

Parágrafo Quarto – A Empresa fornecerá ao empregado desde que solicitado, declaração de cursos que este tenha concluído na empresa.

Parágrafo Quinto - Eventuais cursos disponibilizados na forma supramencionada não constituem salário in natura, tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer e manter em condições adequadas para o bom desempenho das funções dos seus empregados, local de guarda de pertences pessoais, os equipamentos de trabalho, meio ambientes físicos e o relacionamento interpessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES

Caso seja apresentada a CTPS física, recebida para anotações, deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo Primeiro - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

Parágrafo Segundo – As anotações serão preferencialmente realizadas pelo empregador na Carteira de Trabalho Digital, e apenas em caso de impossibilidade serão feitas na CTPS física.

Parágrafo Terceiro – A empresa deverá anotar na CTPS a correta denominação profissional, referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

A empresa se compromete a dar um retorno no período de 05 (cinco) dias úteis contados da reclamação do empregado sobre os eventuais erros que possam incidir nos salários e ou benefícios de seus empregados.

Parágrafo Único – A correção dos referidos valores será feita no pagamento dos salários do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

O Serviço Militar - O empregado em idade de convocação para o serviço militar terá estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua baixa militar e o retorno ao trabalho;

Empregado Pré-Aposentadoria - O empregado que contém 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa terá direito à estabilidade provisória quando se encontrar a 02 (dois) ou menos anos de adquirir qualquer aposentadoria pelo INSS, seja por tempo de contribuição, especial ou por idade;

Gestante - A empregada gestante terá estabilidade provisória desde o início da sua gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer rescisão contratual, a empregada gestante deverá manifestar concordância explícita com a dispensa com presença do sindicato (SINTEC-RS), através de declaração manuscrita e assinada, fazendo jus ao recebimento total ou complementar de sua estabilidade, quando da Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa manterá, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração semanal será de 44h00 (quarenta e quatro) horas efetivas de trabalho.

Independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44h00 semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa se compromete a cumprir o estabelecido na Portaria número 2686 de 27/12/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Empresa poderá manter sistema alternativo de controle de jornada conforme artigo 74, parágrafo 2º da CLT da Portaria nº373, de 25/02/20211 do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que obedecido os seguintes critérios:

A) O sistema alternativo eletrônico de jornada a ser adotado pelo estabelecimento não deverá admitir:

- 1) Restrições à marcação de ponto;
- 2) Marcação automática do ponto;
- 3) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- 4) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;
- 5) Cobrança financeira do empregado para o uso do sistema.

B) Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada deverá:

- 1) Estar disponível no local de trabalho;
- 2) Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- 3) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TELETRABALHO

Será facultado à Empresa a prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 75-A da CLT e seguintes, observando-se as condições mínimas abaixo apresentadas.

Parágrafo Primeiro - Considera-se teletrabalho, para fins do presente acordo coletivo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I da CLT);

Parágrafo Segundo - O comparecimento às dependências da empresa não descaracteriza o regime de teletrabalho;

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho poderá ser formalizada por qualquer meio, e poderá a Empresa requerer a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho e do teletrabalho para o regime presencial, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito. Eventual recusa do empregado, observadas as condições, será considerada falta grave;

Parágrafo Quarto - A Empresa não arcará com custeio de despesas decorrentes do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da Empresa;

Parágrafo Quinto - Os empregados em regime de teletrabalho não estarão sujeitos à controle de jornada nos termos do artigo 62, III da CLT. Somente estará sujeito a controle de jornada na hipótese de que seja exigida prestação de serviços em horários não condizentes com o horário usualmente praticado, que será devidamente registrado e compensado caso seja necessário;

Parágrafo Sexto - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador;

Parágrafo Sétimo - O empregado em regime de teletrabalho não está obrigado a atender a demanda do empregador fora do horário normal de trabalho, e o empregador não poderá obrigar o empregado a fazê-lo, independente do meio utilizado (ligações de áudio/vídeo mensagens escritas) ou realizar atividade laboral fora do horário normal de trabalho estipulado em contrato firmado entre as partes. Durante o horário normal de trabalho, o empregado é obrigado aos atendimentos das demandas normais de trabalho. O empregado em regime de teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro;

Parágrafo Oitavo - O empregado em regime de trabalho teletrabalho fará jus ao recebimento do ticket alimentação/ticket refeição previsto na cláusula, diante do recebimento da ajuda de custo, de natureza indenizatória, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Nono - A empresa fornecerá, quando necessário, notebook ou desktop, mouse, teclado e headset, ficando o empregado responsável pela guarda, conservação e devolução, conforme termo de responsabilidade individual que será emitido;

Parágrafo Décimo - A empresa promoverá a orientação a todos os empregos em regime de trabalho sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidente de trabalho por meio físico ou digital ou treinamentos a distância, orientando sobre ambiente de trabalho, equilíbrio da vida pessoal/profissional, saúde emocional, ergonomia;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregados sujeitos ao teletrabalho não receberão vale-transporte ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico com o que cessará o desconto do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

A **empresa** considerará, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço (sem prejuízo do salário e benefícios).

- I) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, irmã ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência econômica do (a) empregado (a);
- II) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento civil;
- III) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho (a), no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data do nascimento;
- IV) 01 (um) dia útil, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada nos termos da legislação vigente;
- V) 02 (dois) dias úteis consecutivos, para alistamento eleitoral;
- VI) 02 (dois) dias úteis consecutivos para providenciar documentos de adoção;
- VII) 02 (dois) dias úteis consecutivos por cumprimento de convocação do TER;
- VIII) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- IX) 01 (uma) hora por dia, nos dias de prova, para o (a) empregado (a) que comprovadamente estiver estudando em estabelecimentos de ensino fundamental, nível médio, técnico, pós técnico superior ou profissionalizante;
- X) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, devidamente comprovado;
- XI) O total de horas utilizadas quando do acompanhamento a consultas médicas de filhos que sejam Pessoas Com Deficiências (PCD), mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Fica assegurada ao empregado que usufruir as férias na vigência deste acordo coletivo do trabalho, a percepção de uma bonificação de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) estabelecido no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, a ser paga em até 48 horas antes do início das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / EPIS

Os empregados são obrigados a usar regularmente os EPIS adequados às situações de risco que forem constatadas, de acordo com o que preceitua a legislação vigente e determinações da empresa ou do cliente onde o empregado estiver prestando seus serviços, sob pena de ser caracterizada falta gravíssima, bem como se responsabilizar por sua guarda e conservação.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à sua segurança, determinados no PPRA, especificamente ao tipo de atividades a ser desempenhada, bem como se compromete a respeitar as normas preventivas de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VESTUÁRIO

Os empregados receberão, gratuitamente, uniformes quando exigido seu uso pela empresa na prestação de serviços, ou quando exigido, pela própria natureza do serviço.

Parágrafo Único - Fica vedado à imposição do empregador de uso de determinados trajes aos profissionais técnicos industriais de nível médio que desempenhem atividades externas, tais como: Ternos e Calçados Sociais, a menos que haja o reembolso da indumentária exigida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo órgão previdenciário e/ou Plano de Saúde, na forma da Lei.

Parágrafo Único: O atestado médico será obrigatoriamente entregue pelo empregado após o seu retorno ao trabalho ao departamento de pessoal da empresa. O empregado deverá comunicar à empresa a razão do seu afastamento, via telefone ou quaisquer outros meios, no mesmo dia do seu afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A empresa obriga-se a tomar as providências para transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MAPEAMENTO DE RISCOS.

A empresa se compromete a efetivar Mapeamento de Riscos à Saúde de seus empregados, seja por atividades de caráter insalubre ou perigoso, seja por condições ergonômicas desfavoráveis, e tomar todas as medidas necessárias à eliminação ou máxima redução desses riscos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos integrantes da categoria dos Técnicos Industriais representada pelo SINTEC-RS, associados ou não, a favor e sob inteira responsabilidade deste, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário (= 07:20 horas) já reajustado, o mais tardar, no mês seguinte a assinatura, recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data que for efetivado o desconto.

Parágrafo Primeiro - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas na sede do SINTEC, acompanhadas de relação com o nome de cada trabalhador e quantia descontada.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento no prazo fixado no caput implicará na incidência de acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável ao FGTS, multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente junto a sede do sindicato, até 10 dias após a formalização da assinatura do presente Acordo.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 22 de AGOSTO de 2024.

Pela CONTRATEC ENGENHARIA LTDA

Pelo SINTEC- RS

Valério Silva do Amaral

César Augusto Silva Borges

Sócio Administrador
CPF 236.081.960-72

Diretor Presidente
CPF 007.805.580-65